



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005- CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ**

### DECRETO Nº 6.972/2024

Fixa normas e estabelece os procedimentos para a inserção de dados no sistema de execução orçamentária e financeira, no que se refere à inscrição dos saldos das notas de empenho em Restos a Pagar a partir do exercício de 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso V, da Lei Orgânica.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** A inscrição dos saldos das notas de empenho em Restos a Pagar no sistema de execução orçamentária e financeira obedecerá ao disposto neste decreto e, subsidiariamente, às normas previstas na legislação aplicável aos Restos a Pagar.

**Art. 2º** Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro do respectivo exercício, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas, conforme as seguintes definições:

I - Restos a pagar processados: correspondem às despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do exercício vigente;

II - Restos a pagar não processados: correspondem às despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro do exercício vigente.

**Art. 3º** As notas de empenho não liquidadas poderão ter seus saldos inscritos em Restos a Pagar desde que atendam as condições estabelecidas neste decreto.

**§ 1º** O disposto no “caput” deste artigo aplica-se às despesas a liquidar:

I - realizadas até 31 de dezembro, que possam ter sua execução liquidada até 31 de março do exercício subsequente a sua inscrição;

II - em execução, cuja realização comporte medições parciais e que tenha iniciado no exercício a que se referirem, desde que possam ser liquidadas até 30 de novembro do exercício subsequente a sua inscrição;

III - a executar, abaixo descritas:

a) quando necessárias ao atendimento do artigo 212 da Constituição Federal, desde que possam ter sua execução liquidada até 30 de novembro do ano subsequente a sua inscrição;

**§ 2º** No caso de enquadramento em mais de uma hipótese, para efeitos de preenchimento da justificativa prevista no Anexo I deste decreto, prevalece aquela que apresenta o maior prazo para liquidação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005- CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ**

**§ 3º** Nas hipóteses das despesas a executar, a inscrição em Restos a Pagar não processados fica condicionada à existência de disponibilidade de caixa, aferida nos mesmos moldes do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**§ 4º** Os saldos das notas de empenho não processadas que não atendam ao disposto no § 1º deste artigo deverão ter seu cancelamento solicitado pelas secretarias executoras da despesa.

**§ 5º** Os saldos de restos a pagar que permanecerem no sistema de execução orçamentária e financeira até o dia 31 de dezembro, serão automaticamente cancelados no encerramento do exercício do ano seguinte sua inscrição.

**§ 6º** A Secretaria Municipal da Fazenda poderá prorrogar a data prevista no inciso I do § 1º deste artigo, mediante justificativa da secretaria executora da despesa.

**§ 7º** Competirá às Secretarias de Fazenda e Planejamento, juntamente com a Secretaria Executora, deliberar sobre pedidos de prorrogação dos prazos previstos nos incisos II e III, ambos do § 1º deste artigo.

**Art. 4º** As Secretarias Executoras da despesa deverão solicitar até o dia 20 de dezembro, pedido de inscrição em Restos a Pagar das notas de empenho que atendam as disposições contidas no § 1º do artigo 3º deste decreto.

**Parágrafo Único** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda definir, anualmente, a forma de cadastro para inscrição em Restos a Pagar, disponibilizando Manual de Cadastro em seu sítio eletrônico, bem como expedir as normas necessárias ao integral cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 5º** Previamente à solicitação do pedido de inscrição em Restos a Pagar não processados, os gestores deverão:

I - encaminhar aos NAFs a relação das Notas de Empenho com saldo a liquidar para manifestação quanto a inscrição ou não.

II - os NAF's providenciarão o preenchimento do Anexo I - Solicitação de Inscrição de Restos a Pagar Não Processado com as seguintes informações;

- a) a data do empenho;
- b) número da nota de empenho;
- c) saldo do empenho;
- d) nome do fornecedor;
- e) data prevista da liquidação;
- f) valor da liquidação;
- g) saldo a cancelar (caso exista saldo passível de cancelamento), e
- h) saldo a inscrever (caso o saldo do empenho não seja igual ao valor inscrito);
- j) justificativa do gestor, quanto à necessidade de inscrição da nota de empenho

em Restos a Pagar.

**Art. 6º** O disposto neste decreto aplica-se às Secretarias Municipais, incluídos os seus fundos municipais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro - Fone 0800 400 1005- CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.  
**ARAPOTI – PARANÁ**

**Art. 7º** Caberá à Secretaria de Fazenda estabelecer, se necessário, para fins de atendimento às restrições do artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, limites de inscrição em Restos a Pagar Não Processados, por órgão ou unidade orçamentária, deferindo ou indeferindo os pedidos de inscrição das notas de empenho em Restos a Pagar.

**Art. 8º** Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.  
Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2024.

**-IRANI JOSÉ BARROS-**  
Prefeito Municipal

